

Processo n.: @REP 20/00317248

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial nº 007/2020 - Aquisição de cinco parques infantis para instalação nos centros de educação infantil do município

Interessado: Carlos Júnior Muniz da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Saudades

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 783/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente os dos fatos da Representação, com fundamento no art. 36, § 1º, a, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista a ausência de restrição ao caráter competitivo do Pregão Presencial n. 7/2020.

2. Recomendar ao gestor da Prefeitura de Saudades que, em futuros editais, abstenha-se de exigir, na fase de habilitação, certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que o produto atende as normas ABNT 16071/2012;

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e à Prefeitura Municipal de Saudades.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 21/2020

Data da sessão n.: 12/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC